

CONTRATO NÚMERO 526/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÕES DE
BATE-CHAPA A VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL
PROCESSO REF.º CT-23/00174L00F00P00
ADJUDICADA À AUTO TIMÓTEO – REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS, LDA.
ATÉ AO MONTANTE DE €15.000,00 + IVA

--- Aos dezassete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. ---

--- Entre: ---

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; ---

--- e ---

--- **Luís António Mota Timóteo**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de gerente e representante legal da sociedade por quotas "**Auto Timóteo – Reparções de Automóveis Multimarcas, Lda.**", com sede na rua 1.º de Maio, Lameiras, 2715-776 Terrugem Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505877228, com o capital social de €5.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato confirmada nesta data pela consulta da certidão permanente subscrita em 05-05-2023 e válida até 05-05-2024, como **segundo outorgante**. ---

--- Considerando que: ---

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 07-03-2023, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-11562/2023, de 7 de março, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por consulta prévia, a aquisição de serviços para reparações de bate-chapa a viaturas da frota municipal, para o ano de 2023, em regime de fornecimento contínuo, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP. ---

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 17-04-2023, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º I-17012/2023, de 5 de abril, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho de delegação de competências, foi

adjudicado e no documento I-18468/2023 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e do artigo 125.º do CCP. -----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para reparações de bate-chapa a viaturas da frota municipal, para o ano de 2023, em regime de fornecimento contínuo, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada. -----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição de serviços é até ao montante de €15.000,00 (quinze mil euros), com o seguinte preço unitário constante na proposta adjudicada e quantidades a requisitar: ---

Designação	Quantidades	Unidades	Preço unitário
Valor de mão de obra	1	valor/hora	€23,50

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

--- 3. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

TERCEIRA

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir. -----

--- 3. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por dependerem das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade orgânica gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias. -----

--- 4. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula. -----

--- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o



segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.-----

--- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----

--- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas equando da emissão da primeira fatura. -----

--- 9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scof.eletronica@cm-sintra.pt). -----

--- 10. Caso as declarações referidas no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

--- 1. O presente contrato produz efeitos após a sua outorga e mantém-se em vigor, após a sua eficácia, até 31 de dezembro de 2023 ou até ser atingido o limite financeiro previsto na cláusula 2.ª, se anterior, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível.-----

--- 3. O prazo previsto no n.º 1 um pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado, nos termos do n.º 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP e em cumprimento do n.º 4, da cláusula 10.ª do presente contrato. -----

--- 4. A prestação de serviços objeto deste contrato será efetuada em articulação com a unidade orgânica gestora. -----

--- 5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter com regularidade, reuniões de coordenação com os representantes do primeiro outorgante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma, sendo estas alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----



--- 6. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e no Anexo B.-----

QUINTA

Gestão do contrato

--- Foi designado como gestor do presente contrato [REDACTED] da unidade orgânica gestora, NGMF – Núcleo de Gestão e Manutenção da Frota, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.-----

SEXTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificará-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP.-----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.-----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.-----

SÉTIMA

Sigilo e proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

--- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.-----

- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

OITAVA

Seguros

- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----
 - a) Responsabilidade civil; -----
 - b) Acidentes de trabalho. -----
- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. -----

NONA

Encargo orçamental

--- A despesa resultante deste contrato é até ao montante total de €18.450,00, com IVA incluído à taxa de 23%, e está contemplada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 03.01.00/02.02.03, rúbrica do plano 11/11.1.2023.5.9, cabimento n.º 7423000969 e compromisso n.º 7523002388, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

DÉCIMA

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----
 - a) O caderno de encargos integrado pelo convite e os anexos; -----
 - b) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico a 17-03-2023, com todos os documentos. -----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----



--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

--- 1. No aqui omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 05-05-2023, com a validade de 4 meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sintra-1, a 05-05-2023, com a validade de 3 meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do despacho [REDACTED] [REDACTED] o subscrevo. -----

--- Feito em duplicado, a 17 de maio de 2023. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

A OFICIAL PÚBLICO,



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7823002388

Data: 18.04.2023
Data do último ajuste de valor: 18.04.2023
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: Serv.p/Repar. Bate-ChapaViaturas Frota M
Processo: Serv.p/Repar. Bate-ChapaViaturas Frota M
Referência: SERV.P/REPAR. BATE-CHAPAVIATURAS FROTA M

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

03.01 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público
03.01.00 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.02 Aquisição de serviços
D.02.02.03 Conservação de bens

PPI/AMR:

31 Serviços Gerais Administração Pública
11.1 Funcionamento Serviços
2023.5 Gestão Frota
9 Conservação e reparação

Entidade/Fornecedor: 10052227 AUTO TIMÓTEO - REPARAÇÕES DE AUTOMÓ
MULTIMARCAS LDA

Fundo: 23102

Orçamento de 2023:

Nº Doc. financeiro: 50000580
Nº Cabimento: 7423000969
Nº Processo: CT-23/00174L00P00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	18.450,00
Valor Compromisso:	18.450,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos	18.450,00
--------------------	-----------

DATA IMPRESSÃO
13.04.2023

HORA IMPRESSÃO
11:41:05

UTILIZADOR

Visto: